



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.238, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre Contratação de Pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, para atender às necessidades do Termo de Cooperação nº 358/02, firmado entre o Programa das Nações Unidas, Ministério da Saúde, Coordenação Nacional de DST/AIDS e o Município de Três Pontas-MG, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender às necessidades do Termo de Cooperação de Financiamento de Subcontrato que entre si celebram o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas e o Município de Três Pontas no âmbito do Projeto de Prevenção às DST/HIV/AIDS e ao uso indevido de drogas – AD/BRA/99/E02, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O pessoal a ser contratado conforme dispõe esta Lei exercerão as funções pelo tempo de serviço trabalhado e perceberão as seguintes remunerações:

I – 06 (seis) Agentes Multiplicadores - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 250,00 (quatrocentos reais) mensais;

§ 2º O pessoal a ser contratado mediante disposição desta Lei prestarão seus serviços à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º As contratações de que tratam esta Lei, serão realizadas por prazo de 3 (três) meses, retroagindo ao dia 1º de outubro de 2002, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado por disposição desta Lei, independe de concurso público, nos termos do art. 37, IX da CF/88.

Art. 4º Constarão obrigatoriamente dos contratos de pessoal, com base nesta Lei:

I – justificativa, nos termos do art. 1º desta Lei;

II – prazo de contratação;

III – função a ser desempenhada;

IV – remuneração;

V – local de prestação de serviço;

VI – dotação orçamentária.

Art. 5º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares (se homem);
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII – ser habilitado para desempenhar as funções.

Art. 6º A remuneração dos contratados mediante autorização desta Lei será efetuada com a dotação especial consignada em Projeto do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Fica proibida, por força desta Lei, a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas Autarquias e demais entidades subsidiárias sob seu controle.

Art. 8º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado consoante disposição desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. As contratações de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa, não gerando direitos, salvo os de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 12. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 05 de dezembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Continuação da Lei n° 2.238, de 05 de dezembro de 2002

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde